

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

"ESTRUTURAS HAUFF S/A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 191.497, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 20 de outubro de 1961, a ata da assembléia geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada: "Estruturas Hauff Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação acionista mencionada, realizada em 20 de setembro de 1961, na qual vem transcrito os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua transformação e Constituição, constando no final da ata, a prova de pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), relativo ao aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1961. Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto — Perceval Leite Britto, Secretária. (250241 — Cr\$ 17.550,00)

HALLES DE SÃO PAULO S/A.

Administração e Participações

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1961

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se em assembléia geral os subscritores da sociedade em organização "Halles de São Paulo S.A." — Administração e Participações — representando a totalidade do capital subscrito na Av. Higienópolis, 938, cj. 45, nesta cidade e assim identificados e qualificados, todos domiciliados nesta cidade: a) Dr. Francisco Pinto Junior, brasileiro, casado, advogado, residente na Av. Higienópolis, 938, cj. 45; b) Dr. René Jurgensen, brasileiro, casado, economista, residente na Rua José Maria Lisboa, 388, apto. 3; c) — Francisco Salles Cardoso de Mello, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Brasília Machado, 380 — apto. 403; d) Celso Garcia, brasileiro, desquitado comerciante, residente na Rua da Consolação 3.617, apto. 12; e) — Octaviano Cesar, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Helvetia n. 1.006; f) — Rodolpho Salvador Rossi, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Estado de Israel 189, apto. 24; g) — Antonio Roberto de Campos Zanine, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Ilheus n. 7; h) — Antonio Giordano, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Tié n. 206; e i) — Roberto Carlos Nogueira, brasileiro, solteiro, contador, residente na Rua Entã n. 273. — Por aclamação dos presentes, assumiram a Presidência e a Secretaria dos trabalhos da reunião, respectivamente, os incorporadores e subscritores do capital social, senhores Dr. Francisco Pinto Junior e Francisco Salles Cardoso de Mello, que passaram a dirigir os trabalhos da Assembléia. — Com a palavra, o Presidente, Dr. Francisco Pinto Junior, disse que de acordo com a lista de subscrição que passava a ler e val a seguir transcrita nesta ata, o capital social da empresa em organização no montante de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), representado por duzentas (200) ações ordinárias do valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma, havia sido subscrito da forma como val a seguir transcrita: — "Lista de Subscritores. Halles de São Paulo S.A. — Administração e Participações. — Relação dos Subscritores do Capital Social de hum milhão de cruzeiros, dividido em duzentas ações ordinárias do valor nominal de cinco mil cruzeiros cada uma. a) Francisco Pinto Junior, advogado, brasileiro, casado, residente na Av. Higienópolis, 938, cj. 45 — ações subscritas: sessenta, nominativas — valor da subscrição — trezentos mil cruzeiros; b) René Jurgensen, brasileiro, casado, economista, residente na Rua José Maria Lisboa, 388, apto. 3 — ações subscritas: sessenta, nominativas — valor da subscrição: trezentos mil cruzeiros; c) — Francisco de Salles Cardoso de Mello, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Brasília Machado, 380, apto. 403 — ações subscritas: trinta, nominativas — valor da subscrição: cento e cinquenta mil cruzeiros; d) Celso Garcia, brasileiro, desquitado, do comércio, residente na Rua da Consolação n. 3.617, apto. 12 — ações subscritas: vinte, nominativas

— valor da subscrição: cem mil cruzeiros; e) Octaviano Cesar, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Helvetia n. 1.006 — ações subscritas: vinte, nominativas — valor da subscrição: cem mil cruzeiros; f) — Rodolpho Salvador Rossi, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Estado de Israel 189, apto. 24 — ações subscritas: quatro, nominativas — valor da subscrição: vinte mil cruzeiros; g) Antonio Roberto de Campos Zanine, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Ilheus n. 7 — ações subscritas: duas, nominativas — valor da subscrição: dez mil cruzeiros; h) Antonio Giordano, brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Tié n. 206 — ações subscritas: duas nominativas valor da subscrição: dez mil cruzeiros e i) Roberto Carlos Nogueira, brasileiro, solteiro, contador, residente na Rua Entã n. 273 — ações subscritas: duas, nominativas — valor da subscrição: dez mil cruzeiros. Valor das entradas de cada subscritor: dez por cento (10%) sobre o valor da quota subscrita". — Esclareceu o Presidente que todos os subscritores já haviam realizado dez por cento (10%) das respectivas quotas subscritas, sendo que essa importância, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor das quotas subscritas que representam a totalidade do capital social de hum milhão de cruzeiros, havia sido depositada no Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., nesta cidade, conforme documento que exhibiu. Em prosseguimento, informou o Presidente que se encontravam na Mesa dois exemplares do projeto dos Estatutos que deverão reger a vida da Sociedade em organização, assinados pela totalidade dos subscritores do capital social, passando um exemplar do aludido documento ao Secretário, que procedeu à leitura do mesmo. Submetido o texto do aludido projeto de estatutos, foi o mesmo examinado e aprovado pelos presentes, ficando dessa forma a Sociedade definitivamente constituída e instalada, a partir desta data passando a se reger pelos aludidos Estatutos, a final transcritos nesta ata. Solicitou, então, o Presidente, que os presentes se munissem de cédulas para a eleição dos primeiros Diretores e Membros do Conselho Fiscal, designando os srs. Francisco de Salles Cardoso de Mello e Rodolpho Salvador Rossi para escrutinadores. Realizada a eleição e apurados os votos declarou o Presidente eleitos o Dr. Francisco Pinto Junior para o cargo de Diretor-Superintendente e o Dr. René Jurgensen para o cargo de Diretor-Executivo, todos já identificados e qualificados nesta ata, portadores, respectivamente, das carteiras de identidade n. 1292, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, e n. 86.423, do Ministério da Aeronáutica, ambos residentes nesta Capital, nos endereços já mencionados. Foram também eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. Francisco de Salles Cardoso de Mello, Celso Garcia e Rodolpho Salvador Rossi; e para suplentes, respectivamente, os srs. Antonio Giordano, Antonio Roberto de Campos Zanine e Roberto Carlos Nogueira, todos eles anteriormente qualificados nesta ata. A seguir, declarou o Presidente que, nos termos do Art. 28, § único, dos Estatutos da Sociedade que acabavam de ser aprovados, o Conselho Técnico Consultivo seria eleito em Assembléia Geral a ser convocada no prazo de trinta (30) dias. Proclamado o resultado da eleição verificada, o Presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos. A seguir, o Presidente disse que os presentes deveriam deliberar sobre os honorários e a remuneração dos Diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal, que acabavam de ser eleitos. Com a palavra o subscritor Rodolpho Salvador Rossi propôs fossem fixados em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensais os honorários de cada um dos membros da Diretoria e o subscritor Octaviano Cesar propôs que fossem fixados em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a remuneração anual de cada Membro Efetivo do Conselho Fiscal, propostas que receberam a aprovação dos presentes, com abstenção dos interessados, em cada caso. Em prosseguimento, o Presidente declarou que submetia à apreciação a decisão da Assembléia os atos até agora praticados pelos fundadores da Sociedade, Drs. Francisco Pinto Jr. e René Jurgensen. Encaminhada a matéria ao pronunciamento da Assembléia e como não houvesse quem quisesse usar da palavra, foram os referidos atos aprovados. Informou o Presidente que o imposto proporcional ao capital social seria recolhido por verba, dentro do prazo legal. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse usar da palavra, declarou o Presidente suspensa a reunião para lavratura desta ata, que foi redigida por mim, Francisco de Salles Cardoso de Mello, como Secretário, e val por todos assinada. Transcrição dos Estatutos So-

ciais: "ESTATUTOS SOCIAIS DA HALLES DE SÃO PAULO S. A. — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES — CAPÍTULO I — Da Constituição da Sociedade, seu Capital e Ações. — Art. 1.º — Sob a denominação de "Halles de São Paulo S.A." — Administração e Participações", fica constituída uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. — Art. 2.º — A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços em geral e a administração de bens, próprios ou de terceiros, inclusive pela participação, a qualquer título, no capital e nos proventos de outras sociedades ou empresas, adquirindo ou subscrivendo ações, quotas, debêntures e partes beneficiárias, podendo realizar todas as operações ou desenvolvendo todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionarem com o seu objetivo e que independam de autorização governamental. — Art. 3.º — A Sociedade terá duração indeterminada, sendo nesta cidade a sua sede e fóro. A critério da Diretoria, poderão ser abertas sucursais ou agências e nomeados representantes em qualquer ponto do país. — Art. 4.º — O capital social é de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em duzentas (200) ações ordinárias, do valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma. As ações poderão ser ao portador ou nominativas, observadas as restrições legais; e os acionistas poderão convertê-las de uma forma em outra, respondendo pelos encargos decorrentes. — Art. 5.º — O capital subscrito será realizado dez por cento (10%) no ato, e o restante de uma só vez ou em parcelas, a critério da Diretoria. — Art. 6.º — As ações poderão ser representadas, provisória ou definitivamente, por cautelares ou títulos múltiplos, que conterão a assinatura do Diretor Superintendente e de outro Diretor. — Cada ação dá direito a um voto nas Assembléias Gerais. — Capítulo II — Da administração. — Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Superintendente e de um Diretor Executivo, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará os respectivos honorários. O mandato da Diretoria é de cinco anos, podendo ser renovado. Parágrafo único. — Até trinta dias depois de entrar no exercício do cargo, cada membro da Diretoria garantirá a sua gestão com a caução de dez ações, próprias ou de terceiros. — Art. 8.º — No caso de impedimento ou de ausência, os Diretores se substituirão reciprocamente; e no caso de vaga o Diretor remanescente e o Conselho Fiscal, em conjunto, escolherão o substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária. — Art. 9.º — A Diretoria são conferidos todos os poderes de administração, para que promova e assegure o regular funcionamento da Sociedade e a consecução dos seus fins. Compete-lhe distribuir os encargos ou delegar poderes a cada um de seus membros e, além das outras funções específicas previstas nestes Estatutos, privativamente decidir e autorizar sobre a compra e venda de bens imóveis; a locação de bens próprios ou de terceiros, estes para uso da Sociedade; a fixação do quadro do pessoal, sua admissão e determinação das respectivas vantagens; a expedição do regimento interno e do pessoal; a contratação de dívidas com garantia real ou representadas por títulos cambiais de emissão da Sociedade; a prestação de garantias, inclusive de aval ou fiança; e a transação e renúncia de direitos. — Art. 10.º — Aos Diretores em conjunto ou a um deles juntamente com procurador especialmente nomeado, compete, em nome da Sociedade, assinar todos e quaisquer documentos que envolvam direito ou obrigação, contratos, distritos, escrituras, termos, compromissos, procurações, requerimentos e petições, emitir e assinar cheques, saques, ordens e recibos, títulos cambiais, avais, fianças e endossos; dar e receber quitação; transgír, renunciar direitos e representar a Sociedade perante órgãos judiciais, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive a Prefeitura de São Paulo, Alfândega e Departamento de Correios e Telégrafos, entidades paraestatais, instituições de previdência, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e terceiros em geral. — Art. 11.º — Compete especialmente ao Diretor Superintendente exercer a direção e o controle geral de todas as atividades sociais, além de convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões de Diretoria. — Art. 12.º — Compete especialmente ao Diretor Executivo coadjuvar o Diretor Superintendente, exercendo conjuntamente com ele a direção executiva das atividades sociais. — Art. 13.º — Das reuniões da Diretoria serão

lavradas atas em livro próprio. — Art. 14.º — Salvo quando se tratar de poderes "ad iudicia" ou com finalidade determinada e transitória, a outorga de mandato será feita sempre com especificação do seu prazo de validade. — Capítulo III — do Conselho Fiscal. Art. 15.º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que fixará seus honorários e os poderá reeleger. Parágrafo único. — O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, a quem competirá presidir as respectivas reuniões e fazer cumprir suas deliberações. — Art. 16.º — No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou afastamento por mais de três meses, será o membro do conselho fiscal substituído pelo respectivo suplente. — Art. 17.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em Lei. — Capítulo IV — do Conselho Técnico Consultivo. — Art. 18.º — Como órgão consultivo da Diretoria, será eleito, pela Assembléia Geral, um Conselho Técnico Consultivo, composto de cinco a onze membros, com mandato de hum ano, podendo ser reeleitos. — Art. 19.º — O Conselho Técnico Consultivo, que será presidido por um dos Diretores da Sociedade, reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria. — Art. 20.º — Ao Conselho Técnico Consultivo compete opinar sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria, bem como sugerir a adoção de medidas que lhe pareçam convenientes ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade. — Art. 21.º — A remuneração dos membros do Conselho Técnico Consultivo será fixada pela Assembléia Geral, no fim de cada exercício social. — Capítulo V — Das Assembléias Gerais. — Art. 22.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade; suas reuniões ordinárias serão realizadas até trinta e um de janeiro de cada ano, em data fixada pela Diretoria e as extraordinárias sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. — Art. 23.º — A convocação, instalação, o funcionamento e as decisões das assembléias gerais obedecerão às prescrições legais, cabendo ao Diretor Superintendente presidir-las, com um secretário por ele convidado entre os acionistas presentes. — Capítulo VI — Do Exercício Financeiro e da Distribuição dos Lucros. — Art. 24.º — O ano social terminará a trinta de setembro de cada ano, levantando-se no final de cada exercício o balanço geral. Art. 25.º — Os lucros líquidos apurados no balanço de cada exercício serão aplicados na seguinte ordem: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; — b) a importância que se fizer necessária para atender ao pagamento dos dividendos, aprovados pela Assembléia Geral; e c) — o saldo que se verificar, após a observância das alíneas precedentes, terá a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral, ouvida a Diretoria. — Art. 26.º — A Diretoria poderá levantar balanços parciais para efeito de distribuição de dividendos, a qual será feita "ad referendum" da Assembléia Geral. — Art. 27.º — Os dividendos não retirados pelos acionistas não vencerão juros e no prazo de cinco anos contados da publicação da ata que aprovar sua distribuição, reverterão em benefício da sociedade. — Capítulo VII — Disposições Gerais. — Art. 28.º — Os membros da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes são declarados empossados no ato de constituição da sociedade. Parágrafo único. Durante os primeiros trinta dias de funcionamento, a Sociedade poderá operar sem o Conselho Técnico Consultivo, previsto no capítulo IV destes Estatutos. — Dentro desse prazo, porém, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para proceder à eleição dos Membros integrantes do referido Conselho, que tomarão posse na mesma Assembléia que os eleger. — São Paulo, 19 de outubro de 1961. — Reaberta a sessão, foi lida e aprovada esta ata pelos presentes, que a assinam juntamente com os membros da Mesa. São Paulo, 19 de julho de 1961.

Francisco Pinto Junior
Presidente da Mesa
Francisco de Salles Cardoso de Mello
Dr. Francisco Pinto Junior
Dr. René Jurgensen
Celso Garcia
Octaviano Cesar
Rodolpho Salvador Rossi
Antonio Roberto de Campos Zanine
Antonio Giordano
Roberto Carlos Nogueira

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que HALLES DE SÃO PAULO S. A. — ADMINIS-

TRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. — com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 191.858, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 27 de outubro de 1961 a ata da assembléia geral de Constituição, realizada em 19 de outubro de 1961, na qual vem transcritos os Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), relativo ao capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de outubro de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino — Alice Guidolin — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto p. Perceval Leite Britto — Secretário — Cleyde Maria Forte. (250.384 — Cr\$ 13.860,00) (250601 — Cr\$ 990,00)

CASA MURANO S/A.

Comercial e Importadora

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 30 DE SETEMBRO DE 1961

As dez horas do dia trinta de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede social, à rua São Bento n. 67, nesta cidade e Capital de São Paulo, convocados por sua Diretoria, reuniram-se em assembléia geral extraordinária — representando a totalidade do capital social — os acionistas da Casa Murano S.A. — Comercial e Importadora — Na conformidade do artigo 21.º dos Estatutos, foi aclamado para dirigir os trabalhos o acionista, sr. André Murano, Diretor da Sociedade que, aceitando a incumbência, convidou a mim, Carlos Murano, para servir como Secretário. Composta a Mesa e após confirmar a presença de todos através das assinaturas e demais anotações constantes do "Livro de Presença", o sr. Presidente declarou instalada a presente assembléia, solicitando-me procedesse, inicialmente, à leitura do edital de convocação que fora publicado, de acordo com a Lei, no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", respectivamente, em 16, 17 e 19, e 18, 18 e 19 de setembro de 1961, o qual está assim redigido: — "Casa Murano S.A. — Comercial e Importadora — Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de setembro de 1961 — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Casa Murano S.A. — Comercial e Importadora, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 30 de setembro de 1961, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua São Bento n. 67, nesta cidade e Capital de São Paulo, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital social; b) Modificação parcial dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos pertinentes à matéria. — Outrossim, encontram-se, na sede social, à disposição dos senhores acionistas, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes à ordem do dia. — São Paulo, 12 de setembro de 1961, Casa Murano S.A. — Comercial e Importadora — a) André Murano — Diretor. — Retomando a palavra, esclareceu o sr. Presidente em breves considerações a finalidade para a qual ali se reuniam, salientando que, sobre o assunto, a Diretoria redigira uma Proposta a cujos termos o Conselho Fiscal houvera exarado Parecer favorável. — Sem mais delongas, ordenou-me lesse tais documentos — Proposta e Parecer — que se encontravam sobre a mesa, vazados no seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas da Casa Murano S.A. — Comercial e Importadora: O nosso propósito tem sido, até aqui, propiciar à Sociedade maior expansão no âmbito de seus negócios, o que, aliás, se conseguiu, haja visto a favorável onda de progresso que nos acerca. — Todavia, não pretendemos estacionar no objetivo já alcançado, mas, sim, prosperar o quanto possível; para isso, vislumbramos um caminho a seguir: a elevação do capital societário, nesta hora sumamente oportuna e de total conveniência. — O ultimo Balanço Geral da Sociedade, encerrado a 31 de dezembro de 1960, nos dá conta de apreciável soma de lucros que, uma vez capitalizados, viriam fortalecer mais ainda as suas próprias condições, ao lado de grande economia para os srs. acionistas. — Sim, uma vez levadas à conta de Capital essas quantias já devidamente quitadas no Imposto de Renda, nenhuma despesa ocorreria aos acionistas, senão a taxa de capitalização preconizada na Lei 3.470 — art. 83